À área da Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

COMUNICADO FUMEC Nº 16/2024

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fumec, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e
CONSIDERANDO a Resolução FUMEC N° 04/2024, de 10 de junho de 2024, que dispõe sobre a atualização anual dos dados pessoais e funcionais dos servidores lotados na Fundação Municipal para Educação Comunitária (Fumec), para fins de classificação funcional;
CONSIDERANDO o Comunicado FUMEC N° **14/2024**, de 23 de setembro de 2024, publicado em 24/09/2024, que dispõe sobre a Classificação Geral dos Servidores da Fumec.
CONSIDERANDO a Portaria FUMEC **48/2024**, de 24 de junho de 2024, que instituiu a Comissão própria para análise de recursos em segunda instância referentes ao processo de atualização cadastral e classificação funcional.
CONSIDERANDO que, após o exaurimento das vias recursais nos dias 27 a 30 de setembro de 2024.
COMUNICA:
Mantém-se o integral teor do Resultado da Classificação Geral dos Servidores da Fumec, constante do Comunicado FUMEC N° **14/2024**.

Campinas, 03 de outubro de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO>

Campinas, 03 de outubro de 2024.
Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária,** com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras):
Pregão Eletrônicoº "22/2024"
Processo Administrativo nº **FUMEC.2024.00002673-52**
Objeto: Contratação de serviço de transporte de passageiros fretado regular por ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com seguro e motorista para atendimento de alunos da Educação de Jovens e Adultos da FUMEC.
DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 04/10/2024
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2024 - 09:00 h.
Unidade Compradora*:* 925256 - Número da Licitação: 90022/2024
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br

FÁBIO ALVES CREMASCO
Gerente de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo SEI: PMC.2021.00045567-66 (Protocolo PMC n.º 2008/10/52063, de 29/10/2008)
Data: 6/08/2021
Interessado: FACTI - Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informática
IM: 55.034-5
CNPJ: 02.939.127/0001-04
Assunto: Prestação de Contas - Lei Municipal nº 12.653/2006
Retifico, de ofício, a decisão publicada no DOM em 13/09/2024, que passa a ter o seguinte teor: "Indefiro as prestação de contas referentes ao 2° Ciclo (29/10/2010 a 28/10/2012) e ao 3° Ciclo (29/10/2012 a 28/10/2014) pela não comprovação da regularidade fiscal junto ao INSS e do FGTS, no prazo de até 30 (trinta) dias após cada ciclo, mesmo quando regularmente intimado, conforme preconizava o art. 15 da Lei Municipal n.º 12.653/2006 e os arts. 3º , III, "b" e 18 do Decreto Municipal nº 15.841/2007, impossibilitando a verificação da existência de débitos com o cofre federal, tal qual determinava o art. 23 da Lei Municipal n.º 12.653/2006. Cancelo, de ofício, diante do indeferimento das Prestações de Contas, a concessão dos incentivos fiscais a partir de 29/10/2010.

Campinas, 02 de outubro de 2024
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finança

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo: PMC.2024.00004919-11
Interessado: WANIA DE OLIVEIRA VIANNA
Inscrição mobiliária: 688.649-3
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 145,4990 UFIC, decorrente de pagamento indevido a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Ofício do exercício de 2023, em 24/04/2023, correspondente aos mêses de outubro a dezembro de 2023, em virtude do encerramento da inscrição mobiliária nº 688.649-3 em 30/09/2023, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2024.00007493-49
Interessado: EBER GESTAO DE PATRIMONIO LTDA
Assunto:Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 101,5535 UFIC, decorrente de pagamento indevido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 3243314, paga em 11/12/2023, visto que fora tomado serviço de execução, por empreitada, de obras de construção civil, conforme NFS e nº 50, subitem 7.02da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/2005, cujo ISSQN, nos termos do inciso III do art. 10 da referida Lei, é devido no local da execução da obra, Artur Nogueira - SP,sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00011104-06
Interessado: FABIO JUNIOR SOUZA 18427137877
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, defiro parcialmente o pedido de repetição de indébito, mediante reconhecimento de crédito em favor do interessado no valor de 1.098,2278 UFIC, decorrente de pagamento indevido, em 20/12/2023, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS nº 07.20.23338.1084409-8, visto que o imposto decorrente dos serviços prestados descritos na NFS e nº 126, emitida em 30/11/2023, fora retido e recolhido pelo tomador do serviço, em consonância com a alínea "j" do inciso III do art. 14 da Lei nº 12.392/2005, estando corretamente declarado na Declaração Retificadora apresentada, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Por oportuno, cabe esclarecer que a parte indeferida refere-se ao ISSQN devido decorrente da aplicação de alíquota menor do que a efetiva no cálculo do imposto retido na NFS e nº 126, em desacordo com o art. 21, § 4º, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o que resultou na responsabilidade do interessado pela diferença, nos termos do art. 21, § 4º, VI, da lei mencionada.

Protocolo SEI: PMC.2024.00014896-26
Interessado: ELDIRENE GAMA MENDES
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, deixo de conhecer o pedido de repetição de indébito do IPTU e Taxa de Lixo de 2023, do imóvel sob código cartográfico nº 3432.31.13.0268.01001, com fulcro no art. 83, incisos II, III, VIII e IX, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, haja vista que não foram satisfeitos os requisitos da IN SMF nº 05/2017, mesmo após regularmente notificada.

Protocolo SEI: PMC.2024.00024613-18
Interessado: SOCIEDADE CIVIL AMIGOS DO RESIDENCIAL BARAO DO CAFE
Assunto:Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, com fulcro no inciso III do art. 83 do mesmo diploma legal, deixo de conhecer o pedido de repetição de indébito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN decorrente do cancelamento da NFS e nº 265552, emitida em 12/01/2024, haja vista ter sido constatada a falta de documentação hábila fazer prova da representatividade da requerente.

Protocolo SEI: PMC.2024.00027161-62
Interessado: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 2.314,3406 UFIC, decorrente de pagamento indevido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 3203509, paga em 10/10/2023, visto que foram tomados serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância de veículos, subitem 11.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/2005, conforme NFS e nº 26851, cujo ISSQN, nos termos do caput do art. 10 da referida Lei, é devido no local do estabelecimento prestador, Aparecida de Goiânia - GO, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00028367-37
Interessado: ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 421,7857 UFIC, decorrente de pagamento em duplicidade para a Cota Única do carnê de Taxa de Lixo de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3421.53.11.0059.01001, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00044252-62
Interessado: SERGIO DE FREITAS
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 1.511,7479 UFIC's, proveniente do valor recolhido para as parcelas 06 a 11, do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo)-, para o imóvel inscrito no Código Cartográfico nº 3414.44.23.0435.01001, não aproveitado na reemissão ocorrida em 06/2022,para o qual decido que a repetição do referido indébito